

O Sistema de assistência social multi-abrangente e com múltiplos suportes de Macau*

*Yin Yifen***

Desde o retorno de Macau à Pátria, que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, tem insistido na implementação do princípio “servir melhor a população”, dando prioridade à melhoria do seu bem-estar e à partilha dos frutos obtidos com o desenvolvimento económico. No que se refere à assistência e ao apoio social, o Governo da RAEM empenha-se, constantemente, no combate à pobreza e no apoio às camadas mais vulneráveis da sociedade. Assim, após o regresso de Macau à Pátria, os benefícios na saúde passaram a abranger a maioria da população, a escolaridade gratuita foi alargada de modo a aliviar as despesas de educação suportadas pela população e o acesso à habitação de certas famílias mais pobres é assegurado com a disponibilização pelo Governo das habitações sociais de renda mais baixa. O Governo da RAEM oferece, hoje em dia, uma diversidade de serviços de assistência social abrangentes e de apoio material, tanto às famílias de baixos rendimentos como às famílias mais pobres ou mais vulneráveis com necessidades específicas, envidando todos os esforços para ajudar os indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica, melhorando os diversos benefícios sociais que visam assegurar o bem-estar da população, e construindo assim um sistema de assistência social multi-abrangente e com múltiplos suportes.

I. Apoio social destinado às famílias mais pobres

Actualmente, as principais medidas de assistência social adoptadas pelo Governo da RAEM que se destinam às famílias mais pobres com-

* O presente trabalho foi elaborado com base na tese apresentada no “Seminário de Assistência Social nas Comunidades Chinesas” que teve lugar em Outubro de 2016, com a organização conjunta da Filial de Assistência Social da Associação de Segurança Social da China e do Centro de Estudos de Segurança Social da Universidade Nanjing, com as devidas adaptações.

** Centro de Estudos Económicos, Políticos e Sociais do Instituto Politécnico de Macau.

preendem a atribuição de subsídios, o “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego”, o “Projecto de Serviço sobre Vida Positiva”, o serviço de aconselhamento a indivíduos e famílias e o apoio em caso de sinistro.

1. Subsídios

A atribuição de subsídios tem como objectivo “assegurar o apoio social a indivíduos ou a agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica resultante de factores de natureza social, de saúde e outros que exijam um apoio específico, no sentido de ir ao encontro das suas necessidades básicas”. É muito claro a quem se destinam os subsídios em análise, isto é, aos “indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica”. Actualmente, os subsídios do Governo da RAEM para este efeito classificam-se em três tipos: subsídio regular, subsídio eventual e subsídios especiais.

1) Subsídio regular

O subsídio regular é atribuído mensalmente a indivíduos ou a agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica. Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 que estabeleceu o “regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica”, regra geral, o montante do subsídio regular resulta da diferença entre o valor dos rendimentos mensais do indivíduo ou o valor da soma dos rendimentos mensais do agregado familiar e o valor do respectivo risco social; aliás, em casos especiais, o montante assim apurado pode ser aumentado de acordo com as circunstâncias concretas. Também está consagrado nas disposições legais que o subsídio é conferido por um período máximo de doze meses, podendo ser renovado por igual ou diferente período. Durante o mês de Janeiro de cada ano é atribuída aos beneficiários do subsídio regular uma quantia adicional de montante igual ao mesmo subsídio.

No âmbito da atribuição do subsídio regular, podem requerer este subsídio os indivíduos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: ser portador de bilhete de identidade de residente da RAEM; ter residência ininterrupta na RAEM nos últimos dezoito meses; estar numa situação de carência económica confirmada e aprovada pelo

Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS (vide o mapa de risco social); não possuir outros imóveis além da casa de morada da família e deter depósitos bancários e dinheiro em numerário cujo montante total não exceda o valor previamente definido (vide a fórmula de cálculo do limite máximo dos depósitos bancários e dinheiro em numerário).

Assim, com vista a apurar o valor atribuído a cada indivíduo ou agregado familiar beneficiário do subsídio regular, é indispensável ficar esclarecido qual o risco social de Macau. Desde o retorno à Pátria, o valor do risco social de Macau tem registado sucessivos aumentos, tendo sido criado um mecanismo de actualização periódica do valor do risco social conforme a variação do índice de preços. Actualmente, o montante mínimo de sobrevivência é de 4050 patacas, 7440 patacas, 10250 patacas, 12460 patacas, 14070 patacas, 15680 patacas, 17290 patacas e 18870 patacas para agregados familiares constituídos por uma única pessoa, por duas pessoas, por três pessoas, por quatro pessoas, por cinco pessoas, por seis pessoas, por sete pessoas e por oito ou mais pessoas. Veja-se o “Mapa 1: Risco social de Macau (entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2016)”:

Tabela 1 Risco social de Macau (entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2016)

N.º de elementos do agregado familiar	Risco social (em patacas)
1	\$4,050.00
2	\$7,440.00
3	\$10,250.00
4	\$12,460.00
5	\$14,070.00
6	\$15,680.00
7	\$17,290.00
Igual ou superior a 8	\$18,870.00

Para efeitos de atribuição do subsídio regular, além dos rendimentos mensais dos requerentes é também factor de ponderação fundamental o montante total dos depósitos bancários. Assim, o Governo da RAEM estabeleceu uma fórmula de cálculo do limite máximo dos depósitos ban-

cários e dinheiro em numerário para fundamentar a decisão da atribuição ou não do subsídio regular. Veja-se o “Mapa 2: Fórmula de cálculo do limite máximo dos depósitos bancários e dinheiro em numerário”.

Tabela 2 Fórmula de cálculo do limite máximo dos depósitos bancários e dinheiro em numerário

Situação individual ou familiar	Fórmula de cálculo
Família normal	$RS \times 6=A$
Indivíduo com idade inferior a 65 anos que viva sozinho	$RS \times 10=A$
Indivíduo com idade superior a 65 anos que viva sozinho	$RS \times 12=A$

Nota: “RS” = risco social; “A” = limite máximo dos depósitos bancários e dinheiro em numerário.

Em 2015, mais de 7500 pessoas de um total de 4637 agregados familiares beneficiaram do subsídio regular do Governo da RAEM e o valor total atribuído atingiu cerca de 250 milhões de patacas¹.

2) Subsídios especiais

A par da atribuição mensal do subsídio regular a indivíduos ou a agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica, o Governo da RAEM atribui também subsídios especiais a agregados familiares com necessidades específicas. Nos termos legais, os subsídios especiais são atribuídos a indivíduos ou agregados familiares que revelem necessidades específicas. O tipo, os critérios e formas de atribuição e os montantes dos subsídios especiais são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura. O valor atribuído a título de subsídio especial não é computado para efeitos de cálculo do rendimento mensal do indivíduo ou do agregado familiar. Os subsídios especiais compreendem o apoio para actividades de

¹ Vide “Subsídio para idosos e subsídio de invalidez a subir; Pavilhão para a Família e Residência para Deficientes Mentais em construção”, em “*Diário de Macau*”, 27 de Fevereiro de 2016, p. A07.

aprendizagem, o apoio para cuidados médicos específicos, o apoio de invalidez e os montantes estão indicados nos Mapas 3, 4 e 5 abaixo.

Tabela 3 Apoio para actividades de aprendizagem

Situação	Montante (em patacas)
Frequência no jardim-de-infância ou escola primária	200 (por pessoa por mês)
Frequência do ensino secundário	400 (por pessoa por mês)
Frequência do ensino superior	600 (por pessoa por mês)

Tabela 4 Apoio para cuidados médicos específicos

Situação	Montante (em patacas)
Viver sozinho e não ter familiares na RAEM	1000 (por mês)
Ter familiares na RAEM	800 (por mês)

Tabela 5 Apoio de invalidez

Situação	Montante (em patacas)
Viver sozinho e não ter familiares na RAEM	800 (por mês)
Ter familiares na RAEM	600 (por mês)

3) Subsídio eventual

O subsídio eventual é atribuído a indivíduos ou a agregados familiares que se deparem com uma das seguintes circunstâncias causadoras de carência económica ou de agravamento da sua situação económica: pagamento de funerais, situação resultante de calamidade pública ou sinistro, aquisição de equipamentos diversos de auxílio para pessoas com deficiência ou para pessoas doentes, realização de obras indispensáveis em habitações, aquisição de mobiliário e equipamento doméstico básico, prestação de cuidados a menores em situação de risco,

aquisição de material de enfermagem, aquisição de serviços de transporte indispensáveis, etc.

2. “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego” e “Projecto de Serviço sobre Vida Positiva”

A par da atribuição dos subsídios sociais às camadas mais vulneráveis, o Governo da RAEM empenha-se em reforçar o apoio ao emprego dos beneficiários destes subsídios, de modo a assegurar-lhes um emprego que poderá melhorar a sua qualidade de vida. A este respeito, o Governo da RAEM lançou em 2016 o “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego” e o “Projecto de Serviço sobre Vida Positiva” com o objectivo de reforçar o espírito “ajudar os outros é ajudar-se a si próprio”, dando formação profissional e incentivos aos beneficiários dos subsídios sociais que apresentam capacidade de trabalho para que eles se possam reintegrar no mercado laboral e consigam sair do limiar da pobreza através do seu próprio esforço em vez de lhes dar apoio financeiro ao longo do tempo.

O “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego” é promovido sob a forma de cooperação entre o IAS e determinadas associações de Macau, com o objectivo de fornecer oportunidades aos indivíduos que reúnem as condições necessárias para poderem fazer estágios nas instituições de assistência social, dando-lhes um subsídio adequado, de modo a que estas pessoas ganhem confiança e capacidades para desempenhar uma profissão e, conseqüentemente, possam vir a ser reintegrados no mercado laboral. “No que diz respeito aos serviços sociais de Macau, na prática, o IAS procura, através da prestação de apoio técnico, concessão de apoios financeiros e alienação de instalações, equipamentos e outros materiais necessários, incentivar a participação social e, para tal, foram estabelecidas estreitas parceiras de cooperação entre os serviços públicos e as associações para responder às necessidades da sociedade”.² O “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego” é exactamente um plano de apoio e assistência social, fruto da cooperação estreita entre o Governo e as instituições não-governamentais de Macau, que procura possibilitar aos desempregados de longa duração poderem vir a ser reintegrados no mercado laboral. A meta principal é fornecer oportunidades aos indivíduos

² Zhen Bingliang, “O Desenvolvimento dos Serviços Sociais em Macau e as Respectivas Inspirações”, em “*China Civil Affairs*”, n.º 6 de 2012, pp. 27-29.

de idade compreendida entre os 25 e 59 anos, que beneficiam dos subsídios sociais do IAS e que apresentam capacidade de trabalho, para prestarem serviços sociais durante um determinado período de tempo, de modo a recuperarem as suas capacidades e confiança no trabalho e terem uma boa preparação para enfrentar a sua futura vida profissional. Assim, os indivíduos qualificados devem, por um lado, prestar serviços 24 horas por semana nas instalações das instituições colaboradoras do “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego”, tais como a Federação das Associações dos Operários de Macau, a Cáritas de Macau, a Associação Geral das Mulheres de Macau ou nas unidades subordinadas à União Geral das Associações de Moradores de Macau ou noutras lugares por esta última indicados e, por outro lado, participar em cursos de formação, actividades comunitárias e sessões de aconselhamento de 3 a 6 horas por semana. A duração de cada edição do “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego” é de 6 meses e poderá ser prolongada até ao máximo de 18 meses após a devida análise e avaliação caso a caso. A cada participante é atribuído um subsídio mensal de valor não superior a 2 mil patacas durante o período da prestação efectiva de serviços.

Quanto ao “Projecto de Serviço sobre Vida Positiva”, o IAS, mediante apoio ao emprego e recorrendo à plataforma da procura e oferta de emprego disponibilizada pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, procura encontrar um emprego adequado para cada um dos beneficiários dos subsídios sociais que apresente capacidade de trabalho, incentivando-os a sair do limiar da pobreza através do seu próprio esforço. Percebe-se que o “Projecto de Serviço sobre Vida Positiva” é uma acção subsequente ao “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego”, pois dá o avanço necessário à saída do limiar da pobreza aos beneficiários dos subsídios sociais. Com a participação no “Plano de Apoio Comunitário ao Emprego”, os beneficiários dos subsídios sociais podem ganhar certa capacidade de trabalho e confiança em reintegrar-se no mercado laboral, embora o seu rendimento possa continuar a situar-se num nível abaixo do mercado. Neste caso, podem recorrer ao “Projecto de Serviço sobre Vida Positiva”, que se destina aos indivíduos de idade compreendida entre os 25 e 59 anos que beneficiam dos subsídios sociais do IAS e que apresentam capacidade de trabalho, onde lhes será dado aconselhamento profissional individual, com seguimento por telefone; assim, o apoio ao emprego contará também com o benefício de um acompanhamento posterior mesmo depois de se conseguir um emprego. Com vista a

estimular esta iniciativa dinâmica de integração dos participantes do “Projecto de Serviço sobre Vida Positiva” no mercado laboral, pode acontecer que estas pessoas depois da sua entrada no mercado de trabalho possam vir a usufruir de um rendimento de valor um pouco mais elevado face ao valor do risco social; contudo poderão continuar ainda a receber o subsídio por um determinado período. O montante e o prazo do subsídio a atribuir a cada indivíduo são definidos conforme o seu salário e o valor total dos rendimentos do seu agregado familiar, de acordo com a forma de cálculo estabelecida pelo IAS. Veja-se o “Mapa 6: Forma de cálculo do subsídio a atribuir ao abrigo do Projecto de Serviço sobre Vida Positiva”.

Tabela 6 Forma de cálculo do subsídio a atribuir ao abrigo do Projecto de Serviço sobre Vida Positiva

N.º de elementos do agregado familiar	Valor do risco social ajustado (a)	Coefficiente aplicado na aprovação (b)	Limite máximo determinado para aprovação dos rendimentos * (a x b)
1	4,050.00	1.5	6,080.00
2	7,440.00	1.45	10,790.00
3	10,250.00	1.4	14,350.00
4	12,460.00	1.35	16,820.00
5	14,070.00	1.3	18,290.00
6	15,680.00	1.25	19,600.00
7	17,290.00	1.2	20,750.00
=> 8	18,870.00	1.15	21,700.00

II. Apoio social destinado às famílias de baixos rendimentos

Relativamente às famílias de baixos rendimentos, que não preencham os requisitos de concessão de subsídios sociais mas que sofrem uma determinada pressão económica, o Governo da RAEM decidiu

atribuir duas vezes por ano o “subsídio especial para a manutenção de vida a três tipos de famílias em situação vulnerável” e lançou em 2009 o “Plano de Apoio Alimentar a Curto Prazo”, com o intuito de ajudar a aliviar as dificuldades económicas das famílias mais necessitadas.

1. Subsídio especial para a manutenção de vida destinado a três tipos de famílias em situação vulnerável

A par de dar apoio financeiro às famílias mais pobres, o Governo da RAEM tem vindo a criar outros apoios sociais para chegar mais perto das camadas mais necessitadas da população. Em 2013, o Governo da RAEM, através do “Projecto de Concessão do Subsídio Especial para a Manutenção de Vida”, começou a atribuir-se duas vezes por ano o subsídio especial aos três tipos de famílias em situação vulnerável (famílias monoparentais, com doentes crónicos e com deficientes) que já são beneficiárias do apoio económico regular ou cujo rendimento não ultrapassa o múltiplo determinado do valor do risco social (1.8 vezes no ano 2016). Assim, os montantes atribuídos em 2016 são os que constam do “Mapa 7: Subsídio especial para a manutenção de vida a três tipos de famílias em situação vulnerável”.

Tablea 7 Subsídio especial para a manutenção de vida a três tipos de famílias em situação vulnerável

N.º de elementos do agregado familiar	Montante do subsídio (em patacas)
1	2450
2	3700
3	5100
4	6200
5	7000
6	7800
7	8600
Igual ou superior a 8	9400

Em Maio de 2016, com o intuito de aliviar a pressão dos três tipos de famílias acima referidos que apresentavam uma situação financeira vulnerável, o Governo da RAEM efectuou o primeiro pagamento do subsídio especial referente ao ano de 2016 aos 4066 agregados familiares qualificados para o receber (dos quais 1980 agregados familiares eram beneficiários do apoio económico regular e os restantes 2086 agregados familiares formularam o seu pedido através das associações / instituições colaboradoras), tendo o valor total atingido aproximadamente 16.1 milhões de patacas. Em Agosto de 2016, efectuou-se o segundo pagamento do subsídio especial para apoiar os 4166 agregados familiares qualificados referente ainda a este ano (dos quais 2008 agregados familiares eram beneficiários do apoio económico regular e os restantes 2158 agregados familiares formularam o seu pedido através das associações / instituições colaboradoras), sendo o valor orçamentado para este efeito aproximadamente de 16.5 milhões de patacas. Importa salientar que da análise aos agregados familiares de baixos rendimentos abrangidos pelos três tipos de famílias em situação vulnerável, verificou-se que alguns eram já beneficiários de subsídios sociais do Governo da RAEM, enquanto os restantes, que não beneficiavam dos subsídios do Governo, formularam o seu pedido junto das associações / instituições colaboradoras. Isto porque estas associações / instituições têm um conhecimento mais profundo da vida e das necessidades destas famílias quando comparada com a informação de que dispõe o Governo e, como tal, conhecem necessariamente melhor quais são os serviços que estas famílias realmente procuram, o que permite que o fornecimento de serviços vá de encontro exactamente às necessidades concretas destes agregados familiares.

2. Plano de Apoio Alimentar a Curto Prazo

Em Julho de 2009, o Governo da RAEM lançou o “Plano de Apoio Alimentar a Curto Prazo” com o objectivo de proporcionar alimentos de primeira necessidade, durante um curto período de tempo, aos indivíduos de baixos rendimentos e que não estão abrangidos pela rede de subsídios ou aos beneficiários dos subsídios sociais e suas famílias que sofreram uma alteração inesperada da sua vida. A meta principal é fornecer alimentos básicos durante um curto período às pessoas pobres, assim como aos indivíduos ou agregados familiares que enfrentam um desequilíbrio inesperado e súbito nos seus rendimentos, de modo a aliviar

a sua pressão económica. Os bens a distribuir compreendem os principais alimentos, tais como arroz, flocos de aveia, macarrão e outras massas bem como alimentos complementares, tais como enlatados, bolachas, ovos e frutas. Os destinatários dividem-se em duas categorias: a primeira abrange os indivíduos ou agregados familiares de baixos rendimentos com residência em Macau que não estão abrangidos pela rede de subsídios do IAS e que se encontram desempregados, os sem-abrigo, os indivíduos que estão à espera da aprovação do seu pedido de subsídios sociais, ou os imigrantes recém-chegados que não residem em Macau por um período superior a 18 meses consecutivos ou, ainda, as famílias que enfrentam, por qualquer motivo, mudanças drásticas nas suas vidas; a segunda refere-se aos indivíduos ou agregados familiares, ambos beneficiários dos subsídios sociais, que enfrentam alterações drásticas na sua vida.

Com vista a dar apoio a um maior número de pessoas necessitadas, assim como a elevar a eficiência dos serviços prestados ao abrigo do “Plano de Apoio Alimentar a Curto Prazo”, o Governo da RAEM decidiu entregar a gestão dos serviços às associações locais. Assim, em 26 de Setembro de 2011, a gestão do Banco Alimentar foi adjudicada à Cáritas de Macau, que é uma instituição não-governamental que se empenha em oferecer serviços sociais diversificados a diferentes indivíduos assim como agregados familiares que deles necessitam nos bairros comunitários. Ao longo dos anos, após a entrada em funcionamento do Banco Alimentar, têm-se realizado constantemente trabalho de campo que se traduz em estatísticas e pesquisas sobre os efeitos obtidos, de modo a ajustar em tempo útil e de forma adequada os serviços oferecidos às necessidades mais prementes das famílias no intuito de chegar com ajuda a mais pessoas carenciadas. Os alimentos do Banco Alimentar são adquiridos a fornecedores que colaboram nesta iniciativa, através de concurso público, e o respectivo contrato de aquisição estabelece certas regras sobre o preço e a distribuição dos alimentos, de modo não só a assegurar a estabilidade do preço e a entrega dos alimentos, como também a garantia a segurança alimentar. Além disso, o Banco Alimentar tem os seus próprios critérios na distribuição de alimentos de acordo com a situação concreta de cada destinatário. Por exemplo quando se trata de uma família, os alimentos são fornecidos tendo em conta o número de elementos que a constitui; quando se trata de uma família com uma criança de idade igual ou inferior a um ano, é também incluído leite em pó. Deste modo, pretende-se responder às necessidades efectivas de cada tipo de família de baixos rendimentos.

III. Apoio social destinado às famílias mais vulneráveis com necessidades específicas

1. Subsídio de invalidez e serviços destinados às pessoas deficientes

1) Subsídio de invalidez

Em 2011, a Assembleia Legislativa de Macau aprovou o Regime do Subsídio de Invalidez e dos Cuidados de Saúde Prestados em Regime de Gratuitidade. Trata-se de uma lei que se preocupa com os benefícios sociais a prestar às pessoas deficientes e é também uma acção relevante promovida pelo Governo da RAEM no sentido de dar avanço ao aperfeiçoamento do regime de segurança social para as pessoas deficientes. De acordo com a lei que define o Regime do Subsídio de Invalidez e dos Cuidados de Saúde Prestados em Regime de Gratuitidade, o subsídio de invalidez é atribuído pelo Governo da RAEM aos residentes permanentes de Macau que preencham os requisitos estabelecidos, sendo pago uma vez por ano. Em Setembro de 2016, analisado o parecer da Comissão para os Assuntos de Reabilitação, o subsídio de invalidez foi dividido em duas modalidades e atribuído do seguinte modo: aos indivíduos avaliados como portadores de deficiência ligeira ou moderada é atribuído um subsídio de invalidez normal no valor anual de 8 mil patacas; aos indivíduos avaliados como portadores de deficiência grave ou profunda é atribuído um subsídio de invalidez especial no valor anual de 16 mil patacas. Em 2016, cerca de 9800 pessoas deficientes preencheram os requisitos para lhes serem atribuídos os subsídios de invalidez normal e especial, tendo sido atingido o valor total de aproximadamente 110 milhões de patacas.

2) Serviços destinados às pessoas deficientes

Através da cooperação entre as instituições não-governamentais e os serviços públicos, o Governo da RAEM presta apoio e assistência necessária às pessoas deficientes bem como às suas famílias, com o objectivo de ajudar as pessoas deficientes a ultrapassarem os obstáculos que enfrentam, elevar a sua autoconfiança, explorar e desenvolver as suas potencialidades e melhorar a sua qualidade de vida. Por outro lado, o Governo também presta apoio técnico às associações e disponibiliza recursos logísticos para as instalações sociais que oferecem serviços às pessoas deficientes.

Os serviços de apoio às pessoas deficientes compreendem a transferência para lares de deficientes e a transferência para centros de reabilitação: os destinatários do primeiro caso são os indivíduos portadores de deficiência física grave ou mental sem capacidade de auto-administrar a sua vida e que necessitem de ser internados em lares para deficientes subsidiados pelo IAS; no segundo caso, destina-se aos indivíduos portadores de deficiência física ou mental que necessitem dos serviços oferecidos pelos centros de reabilitação subsidiados pelo IAS, para poderem aprender a auto-administrar a sua vida e receber formação profissional.

2. Subsídio para idosos e serviços destinados aos idosos

1) Subsídio para idosos

A fim de demonstrar o carinho e a preocupação com os residentes de idade mais avançada de Macau, nomeadamente os idosos que vivem sozinhos, e difundir o espírito de respeito para com a população da terceira idade, o Governo da RAEM começou a atribuir o subsídio para idosos em 2005. O valor actual do subsídio para idosos é de 8 mil patacas por ano. Em 2016, cerca de 7100 pessoas reuniram as condições necessárias para serem beneficiários do subsídio para idosos e o valor total atribuído rondou 560 milhões de patacas.

2) Serviços destinados aos idosos

Com os esforços conjuntos do Governo da RAEM e das instituições não-governamentais locais foi criado, ao longo dos últimos anos, um sistema de serviços de apoio a idosos que abrange a segurança social, cuidados de saúde, benefícios sociais, garantia de habitação pública e educação contínua. Após o retorno de Macau à Pátria, começaram a surgir uma série de serviços destinados a idosos, sobretudo aos idosos que vivem sozinhos, e houve um avanço progressivo, desde aquela época até hoje, nomeadamente na atenção dada ao estado mental e à saúde psíquica, nomeadamente no que diz respeito ao aparecimento de sintomas de depressão nos idosos que vivem sozinhos, assim como no apoio à superação de barreiras sociais que enfrentam no dia-a-dia. Em 2005, o Governo da RAEM procedeu à reorganização das equipas de assistência social no sentido de formar a “Equipa de Serviço de Cuidados Domiciliários Integrados e de Apoio”. Por outro lado, o Governo da RAEM tem vindo a pro-

mover gradualmente o “Programa de Apoio a Idosos Isolados”, uma “Rede de Serviços Carinhosos a Idosos” e o “Serviço de Teleassistência Peng On Tung”. Nos últimos anos, o Governo da RAEM tem vindo a reforçar o apoio dedicado aos serviços comunitários para idosos, promovendo o seu desenvolvimento e a melhoria das instalações e dos serviços prestados. Assim, entraram em funcionamento, nos últimos anos, dez instituições de serviços para idosos e foi reservada uma zona nos novos aterros para a construção de novas instalações de assistência e apoio a idosos.

3. Aconselhamento a indivíduos e famílias

O aconselhamento a indivíduos e famílias destina-se aos indivíduos e agregados familiares que se encontrem em dificuldade e que necessitem de aconselhamento e informações para a sua vida quotidiana que vão desde o apoio psicológico ou emocional e o apoio interdisciplinar até uma rede de apoios mútuos a famílias monoparentais. Os serviços prestados no âmbito da rede de apoios mútuos a famílias monoparentais compreendem: visitas domiciliárias às famílias monoparentais no sentido de se inteirarem da sua situação e necessidades; aconselhamento e acompanhamento às famílias e a grupos específicos; promoção de actividades de carácter educativo e recreativo e formação de voluntários. No âmbito do apoio a famílias monoparentais, em 2015 o IAS lançou a “Rede de Serviços de Assistência às Famílias Monoparentais”, no sentido de ajudar estas famílias a construir uma rede estável de ligações e de auxílio mútuo de modo a superarem em conjunto as dificuldades que enfrentam.

4. Apoio em caso de sinistro

O apoio em caso de sinistro compreende, nomeadamente, a prestação de apoio material e pecuniário aos sinistrados, conforme a gravidade do sinistro e a situação das vítimas. Este apoio é dado no ingresso no Centro de Sinistrados e no fornecimento especializado de aconselhamento psicológico a sinistrados que revelem instabilidade emocional. Os destinatários são indivíduos ou famílias que sofreram um acidente público ou devido a calamidades naturais, tais como cheias, incêndios, desabamento de prédios ou tufões, necessitando de ajuda de primeiros socorros, dos serviços de protecção e de abrigo ou de bens da primeira necessidade ou até de aconselhamento psicológico.

IV. Estreitas relações de cooperação entre o Governo e o sector privado

O Governo da RAEM criou, sucessivamente, o Conselho de Acção Social, a Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, a Comissão para os Assuntos de Reabilitação, a Comissão de Luta contra a Droga e o Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, com vista a integrar os elementos representativos das instituições não-governamentais nos órgãos responsáveis pela elaboração de políticas sociais a adoptar pelo Governo. “No que diz respeito à estrutura do sistema de assistência social de Macau, Sua Excelência o Chefe do Executivo é a pessoa responsável pela elaboração das políticas de assistência social, fiscalização e avaliação da sua implementação e cabe aos conselhos e comissões para os assuntos sociais, compostos por representantes de vários serviços públicos e instituições não-governamentais e, ainda, por pessoas de reconhecido mérito na área dos serviços sociais, emitir parecer para apoiar a decisão de Sua Excelência o Chefe do Executivo relativamente à adopção das políticas e à avaliação das respectivas circunstâncias concretas.”³

O apoio do Governo da RAEM às instituições não-governamentais de assistência social compreende, principalmente, três vertentes: a primeira vertente refere-se ao apoio técnico, que implica principalmente o apoio ao funcionamento diário e à formação do pessoal, e o apoio técnico e informático às instituições não-governamentais de assistência social; a segunda vertente refere-se à atribuição de apoio financeiro, incluindo o subsídio regular às instalações sociais, o subsídio destinado à aquisição de materiais e obras de manutenção e o subsídio especial. Em 2010, o valor investido pelo Governo da RAEM na área do serviço social totalizou 970 milhões de patacas, sendo a maior parte deste valor, cerca de 400 milhões de patacas, destinada às instituições não-governamentais de assistência social e no ano seguinte este valor atingiu 450 milhões de patacas, continuando a ocupar a maior fatia da verba disponibilizada aos serviços sociais⁴; a terceira vertente refere-se à concessão de instalações, equipamentos e materiais. Neste âmbito, o IAS encarregou as instituições não-governamentais de assistência social da prestação de determinados serviços sociais,

³ Zhen Bingliang, “O Desenvolvimento dos Serviços Sociais em Macau e as Respectivas Inspirações”, em *“China Civil Affairs”*, n.º 6 de 2012, pp. 27-29.

⁴ Zhen Bingliang, “O Desenvolvimento dos Serviços Sociais em Macau e as Respectivas Inspirações”, em *“China Civil Affairs”*, n.º 6 de 2012, pp. 27-29.

disponibilizando-lhes instalações, equipamentos e materiais necessários. Através da adopção destas três medidas de apoio, o Governo da RAEM assegura uma gestão regular ao fornecimento dos serviços de assistência social por parte das instituições sociais não-governamentais. Importa salientar que, no âmbito do apoio financeiro, o Governo da RAEM, atento às mudanças sociais verificadas em Macau e ao aumento dos custos de funcionamento das instalações sociais e à perda dos recursos humanos na área do serviço social devido ao desenvolvimento económico, aprovou um novo regime de concessão de apoio financeiro à prestação de serviços sociais com o intuito de oferecer melhores condições para que sejam criadas equipas profissionais mais sólidas e estáveis de modo a responder às necessidades da procura destes apoios e assim promover o crescimento dos serviços sociais prestados. O novo regime de concessão de apoio financeiro, por um lado, prevê a atribuição de subsídios para fazer face às despesas administrativas correntes com actividades e com pessoal e, por outro, estabelece regras sobre as eventuais receitas obtidas com o trabalho desenvolvido pelas instituições sociais não-governamentais, procedendo assim ao controlo das despesas e receitas destas instituições.

Tendo em conta a quantidade de instalações sociais existentes, repara-se que a grande maioria destas instalações se estabeleceram através de instituições não-governamentais. Existem, hoje em dia, 249 instalações sociais em Macau, das quais apenas 8 são subordinadas ao IAS e, por isso, dependem directamente do Governo da RAEM, nomeadamente: o Centro de Sinistrados da Ilha Verde, o Centro de Dia da Praia do Manduco, o Centro de Convívio Fai Chi Kei, o Centro de Avaliação Geral de Reabilitação, o Centro de Serviço de Desintoxicação e Tratamento de Manutenção – Aconselhamento Juvenil na Ilha Verde, o Centro de Serviço de Desintoxicação e Tratamento de Manutenção – Tratamento por Medicamentos na Areia Preta (Metadona), a Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático do Centro de Educação da Vida Saudável – Casa de Vontade Firme. Veja-se o “Mapa 8: Instalações sociais existentes em Macau”:

Tabela 8 Instalações sociais existentes em Macau

Serviços de assistência social	Instalações sociais	Quantidade
Apoio às famílias (Total: 35)	Centro de serviço social	5
	Centro de serviço familiar	18

Serviços de assistência social	Instalações sociais	Quantidade
	Centro de abrigo provisório	4
	Instituição de aconselhamento e assistência	1
	Centro de sinistrados	1
	Rede de auxílio mútuo para famílias monoparentais	5
	Serviço integrado destinado aos imigrantes recém-chegados a Macau	1
Apoio aos jovens e crianças (Total: 69)	Creche	53
	Lar para jovens e crianças	9
	Equipa de intervenção comunitária para jovens	5
	Complexo de apoio a jovens e famílias	2
Apoio aos idosos (Total: 63)	Lar para idosos	18
	Serviço de cuidados domiciliários integrados e de apoio	5
	Serviço para idosos que vivem sozinhos	2
	Centro de actividades diurnas para idosos	11
	Centro de convívio para idosos	24
	Serviço de teleassistência Peng On Tung	1
	Centro de serviços integrados para idosos	2
Serviços de reabilitação (Total: 34)	Lar de reabilitação	9
	Centro de dia	10
	Oficina protegida	2
	Centro de formação profissional	6
	Centro de educação / centro de educação pré-emprego	2

Serviços de assistência social	Instalações sociais	Quantidade
	Serviço de autocarro de reabilitação	2
	Centro de avaliação	2
	Serviços integrados	1
Serviços comunitários (Total: 17)	Centro de serviços comunitários	14
	Apoio alimentar a curto prazo	3
Prevenção e tratamento da toxicod dependência (Total: 14)	Lar de desintoxicação	4
	Serviço de desintoxicação	2
	Serviço de prevenção do abuso de drogas	5
	Serviços adicionais de desintoxicação	3
Prevenção e tratamento do transtorno do jogo (Total: 14)	Aconselhamento de combate ao transtorno provocado pelo jogo	9
	Prevenção e tratamento do transtorno provocado pelo jogo	5
Apoio à reinserção social (Total: 3)	Serviço de reabilitação	1
	Serviço de apoio a jovens	2
Total		249

V. Conclusão

O apoio social prestado pelo Governo da RAEM compreende três vertentes: o apoio às famílias mais pobres, às famílias de baixos rendimentos e às famílias mais vulneráveis com necessidades específicas. Este apoio não se limita apenas a apoiar as famílias mais pobres, mas o seu alcance é alargado também ao apoio social. O apoio que é dado pelo Governo de Macau às famílias foca-se especificamente na prestação de uma diversidade de apoios às famílias mais pobres, às famílias de baixos rendimentos e às famílias mais vulneráveis com necessidades específicas, constituindo assim um sistema de assistência social multi-abrangente e com múltiplos suportes. Com este sistema de assistência social multi-abrangente, conseguiu-se assegurar uma rede de apoio seguro e confiável junto das camadas mais vulneráveis da população de Macau, pois estas comunidades com maiores dificuldades na vida podem beneficiar de apoio e assistência do

Governo nas várias vertentes e a vários níveis. Dando como exemplo, os idosos com rendimento inferior ao risco social podem receber o “subsídio para idosos” e também o “subsídio económico regular”, de modo a terem assegurados os seus direitos sociais básicos e, neste contexto, se estes idosos forem doentes crónicos ou portadores de deficiência e preencherem os requisitos exigidos, poderão receber também o “apoio para cuidados médicos específicos” ou o “subsídio de invalidez”, conforme o caso.

Em articulação com a implementação do sistema de assistência social multi-abrangente, foram estabelecidas em Macau estreitas cooperações entre o Governo e as instituições não-governamentais bem como cooperações interdepartamentais, de modo a oferecer uma rede de assistência social cada vez mais segura para os residentes. Na implementação das várias políticas e medidas de assistência social, o Governo necessita do apoio das instituições não-governamentais, assim como de serviços prestados por profissionais bem formados para que seja assegurado o sucesso das acções a desenvolver e, assim, concretizado, de forma efectiva e eficiente, o combate à pobreza. A grande participação das instituições não-governamentais na área da assistência social e as boas relações de cooperação entre o Governo e estas instituições são características únicas e muito relevantes do sistema de assistência social multi-abrangente de Macau.

